



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PUBLICADO NO D.O.M.

Nº 109 DE 19/10/18

Nº 23020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **Renato Braga Bettega**, doravante denominado TJPR e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de cooperação Técnica em conformidade com os ditames da Lei 8666/93, e de conformidade com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem como objeto a elaboração de Notas Técnicas e Pareceres pelo Município de Curitiba e seus profissionais médicos e farmacêuticos, em favor do Núcleo de Apoio Técnico (NAT- JUS) referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, visando auxiliar os magistrados na solução das demandas que envolvem o direito à saúde pública e suplementar. Além disso, haverá troca de experiências entre os profissionais das duas instituições cooperantes.

Os Pareceres e Notas Técnicas serão realizados pelo sistema adotado no NAT- JUS do Tribunal de Justiça, e também poderá ser utilizado o sistema e-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça, atualmente em fase de implantação em todo o Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

As Notas Técnicas e Pareceres visam subsidiar as decisões judiciais nos processos em que o Município não atua como parte, qualificando essas decisões para melhor enfrentamento do fenômeno da judicialização do direito à saúde.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os cooperantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para atuação de cada qual correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Tribunal de Justiça se obriga a encaminhar as questões judiciais que necessitem de parecer ou nota técnica para que os profissionais de saúde do Município possam avaliar os casos. Se obriga ainda a indicar como representante do presente Termo o Diretor do Centro Médico, para velar pelo cumprimento do aqui estipulado.

O Tribunal de Justiça ainda se obriga a atender às solicitações de remessa de documentos complementares ou informações concernentes ao objeto da presente parceria, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Curitiba se obriga a fornecer espaço físico e designar seus profissionais médicos e farmacêuticos para elaboração das notas técnicas e pareceres ao Núcleo de Apoio Técnico referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, atendendo as solicitações em prazo exíguo.

O Município se obriga ainda a indicar entre seus profissionais de saúde, o representante do presente Termo de Cooperação Técnica, que será responsável pela execução e fiel cumprimento.



Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa por escrito, com antecedência de no mínimo 90 dias.

Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada na imprensa oficial dos partícipes, de acordo com os termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

Os casos omissos na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas que regem a Administração Pública.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Estado do Paraná
PODER JUDICIÁRIO

Se não houver entendimento entre as partes, fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, foro central, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 21 de MAIO de 2018.

Des. Renato Braga Bettega

Presidente do Tribunal de Justiça

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Prefeito de Curitiba/PR

Testemunhas:

CPF: 491908659-87

RG: 3061.352-0

CPF:

RG: